



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

Caderno de Encargos

Concursos Públicos N.ºs 1/CP/DSF-DGP/2024, 3/CP/DSF-DGP/2024, 4/CP/DSF-DGP/2024, 5/CP/DSF-DGP/2024, 7/CP/DSF-DGP/2024 e 8/CP/DSF-DGP/2024

1. OBJECTO DO CONCURSO

O objecto do presente Concurso é o fornecimento de artigos aos serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau durante o ano de 2025.

2. FORNECIMENTO DOS ARTIGOS

- 2.1 As quantidades que constam deste Caderno de Encargos constituem apenas um consumo provável podendo ser alteradas pela entidade adjudicante consoante as necessidades.
- 2.2 Quando não haja no mercado os produtos adjudicados, deverão os mesmos ser substituídos por outros, com prévio acordo da entidade adjudicante, sem diminuição da quantidade e qualidade, sendo adquiridos por conta e risco do adjudicatário, não podendo desta substituição resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante.
- 2.3 Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá fazer acompanhar o pedido de substituição com os documentos comprovativos da inexistência do produto adjudicado no mercado, bem como todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos produtos a fornecer.
- 2.4 Por dificuldade de armazenamento dos serviços ou organismos requisitantes, os fornecimentos serão feitos periodicamente, mediante apresentação da respectiva requisição e respeitando-se os prazos de entrega a que o adjudicatário, na respectiva proposta, se comprometeu para fornecer os artigos.
- 2.5 Os produtos adjudicados deverão ser entregues dentro do prazo e no local estabelecido nas requisições emitidas pelos respectivos serviços ou organismos.
- 2.6 Os produtos a fornecer devem indicar nas respectivas embalagens o prazo de validade e outras condições especiais, bem como apresentar-se em bom estado de conservação e nas embalagens originais, não podendo mostrar descoloração, perda de consistência ou outros indícios de deterioração.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

2.7 Os ajustamentos a esta cláusula que venham a ser considerados convenientes para ambas as partes serão devidamente assinalados no contrato de fornecimento a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos fornecimentos será feito em patacas (MOP), por meio de título processado a favor do adjudicatário e terá cabimento na verba própria do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano de 2025.

3.2 Nenhum aumento de preço será concedido na vigência do contrato.

4. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Os adjudicatários assumem as seguintes responsabilidades:

4.1 Cumprir pontualmente o contrato respeitando os prazos de entrega estabelecidos;

4.2 Os artigos a fornecer devem ser produtos originais;

4.3 Apresentar, de imediato, as facturas dos respectivos fornecimentos;

4.4 Comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças e aos serviços ou organismos requisitantes a ocorrência de qualquer impossibilidade objectiva ou situação de força maior, superveniente e definitiva do fornecimento, comprovando-a devidamente.

5. PENALIDADES

5.1 Se o adjudicatário não fornecer os artigos aos serviços ou organismos requisitantes, por motivos de falta de mercadorias, de cessação do fabrico ou de outras situações, no prazo indicado para a sua entrega, ou fornecer artigos de qualidade diferente da adjudicada, deve o adjudicatário apresentar uma justificação razoável, bem como os devidos documentos comprovativos para que a entidade adjudicante decida de acordo com os factos concretos. Caso contrário, será assinalado como “registo de irregularidades” ou “registo de irregularidades graves”, consoante a gravidade da situação ou o nível do impacto provocado no funcionamento dos serviços ou organismos requisitantes, que será submetido, seguidamente, à consideração da Comissão de Avaliação de Propostas na pontuação futura;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

- 5.2 Se o adjudicatário não satisfizer, sem motivo justificado e aceite, as requisições nas datas definidas ou dentro do prazo estipulado, será multado por cada dia de mora em um por cento (1%) da importância total do fornecimento que lhe tenha sido requisitado. A importância da multa será descontada no pagamento do respectivo fornecimento;
- 5.3 Na situação referida na alínea 5.2, independentemente das multas aplicadas, o adjudicatário será responsável pelo pagamento da diferença para mais, no preço do artigo ou do artigo substituto que haja de ser adquirido a outrem, por não ter sido fornecido dentro do prazo estabelecido pelo serviço ou organismo requisitante. A diferença poderá ser descontada no pagamento a efectuar ao adjudicatário ou através da utilização total ou parcial do valor da caução;
- 5.4 Se a entidade adjudicante tiver fundadas suspeitas de fornecimento de produtos falsificados pelo adjudicatário, tem direito suspender de imediato o fornecimento; o adjudicatário será responsável pelo pagamento da diferença para mais, no preço do artigo ou artigo substituído que o serviço ou organismo requisitante tenha de adquirir a outrem; a diferença poderá ser descontada no pagamento a efectuar ao adjudicatário ou através da utilização total ou parcial do valor da caução;
- 5.5 Caso se venha a verificar que os produtos fornecidos são falsificados, considera-se desde logo a adjudicação sem efeito ou procede-se à rescisão imediata do contrato, revertendo a favor da Região Administrativa Especial de Macau a caução definitiva.

6. RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, rescindir o contrato.
- 6.2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de rescisão do contrato com fundamento no interesse público.
- 6.3 O incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato pode implicar a rescisão do contrato.
- 6.4 O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau ou a entidade com competência delegada para o efeito, poderá rescindir qualquer contrato, mediante informação favorável da Direcção dos Serviços de Finanças, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização por perdas e danos, quando ocorra qualquer das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

seguintes situações:

- a) O adjudicatário, sem motivo justificado, deixe de fornecer o artigo requisitado;
- b) O adjudicatário deixe de cumprir pontualmente o contrato;
- c) O adjudicatário falte repetidas vezes ao cumprimento de uma ou mais cláusulas do contrato;
- d) O adjudicatário transfira para outrem, sem consentimento da entidade adjudicante, todo ou parte do fornecimento a que se tenha obrigado.

6.5 A rescisão unilateral do contrato deverá ser fundamentada e ser notificada à outra parte contratante com a antecedência mínima de sessenta dias.

6.6 Em caso de rescisão de contrato, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços e organismos, a entidade adjudicante poderá proceder à substituição do respectivo adjudicatário, recorrendo a escolha de entre os restantes concorrentes do presente concurso público, dando preferência ao concorrente que tiver obtido classificação mais elevada.